



ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº 2015TW 00007

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SC, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Flor do Sertão, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2014, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, situada na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **Cesar Augusto Grubba**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 372.513/SSP SC e do CPF 252.157.529-15, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, situado na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito - Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Diretor Estadual de Trânsito, **Vanderlei Olívio Rosso**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 115.694 e do CPF 029.032.379-72, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel.PM., **Valdemir Cabral**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 837634/SSP SC e do CPF 343.650.959-00, e o Município de Flor do Sertão, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Av. Flor do Sertão, nº 696, Centro, Flor do Sertão/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Rogério Perin**, residente e domiciliado em Flor do Sertão/SC, portador do RG 3456574 SSP / SC e do CPF 024.900.719-39, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Convênio nos termos dos arts. 22, 23, 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o art. 25 do Estatuto de Trânsito, que prevê a delegação de competência com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações advindas da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011; art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em consonância com as diretrizes emanadas da Exposição de Motivos Conjunta nº 001/SSP/PMSC, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em despacho proferido em 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.710, de 26 de julho de 2001; Decreto nº 2.645,

de 16 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.224, de 19 de outubro de 2001 e Decreto nº 1.297, de 19 de dezembro de 2003; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e suas alterações; Resolução nº 003, de 14 de agosto de 2001, do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina; e **Lei Municipal nº 0084, de 21 de agosto de 1998**, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

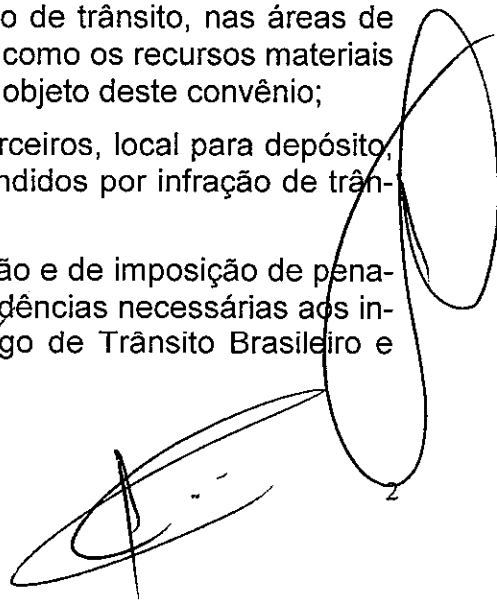
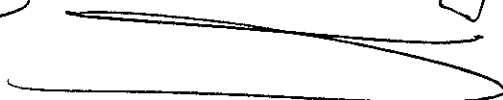
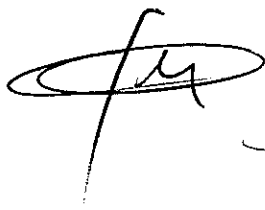
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 24 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo;
- c) implantar, operar e manter o sistema de estacionamento regulamentado rotativo pago, obedecendo-se as competências legais para a fiscalização respectiva;
- d) utilizar pessoal habilitado no serviço de fiscalização de trânsito, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- e) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, obedecendo legislação federal pertinente;
- f) providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

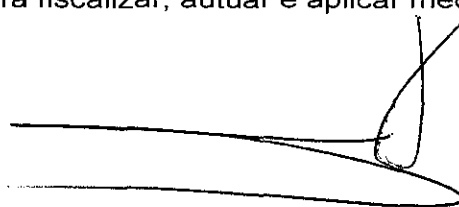
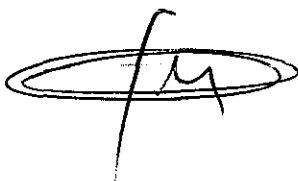


- g) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, incisos VII, VIII e XVII do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- h) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- i) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, bem como regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- j) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN** e da **PMSC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- k) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN** e a **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;
- l) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- m) atender ao disposto no § 2º, do artigo 24, da Lei 9.503 e ao artigo 3º, da resolução nº 106, do CONTRAN, de 21 de dezembro de 1999, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de denúncia do presente convênio;
- n) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o **MUNICÍPIO**.
- o) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da **PMSC**, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, devendo tal ato estar oficializado através de Portaria/Lei expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, com a devida publicidade .

§ 2º - O **MUNICÍPIO** por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos VI e XX do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos VIII e XVII do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, exclusivamente para fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas



§ 4º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convenio, delega à **PMSC**, as atribuições para digitar e inserir no sistema **DETRANNET** os autos de infração aplicados.

§ 5º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega ao **DETRAN**, as atribuições para verificar a consistência e regularidade dos autos de infração aplicados por seus agentes, conhecer das defesas de autuação e imposição de penalidade,

§ 6º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC** e ao **DETRAN**, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IV do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 7º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega ao **DETRAN**, as atribuições previstas nos artigos 16, parágrafo único e 17 do Código de Trânsito Brasileiro (julgamento de recursos – **JARI**), as quais serão desempenhadas conforme Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado.

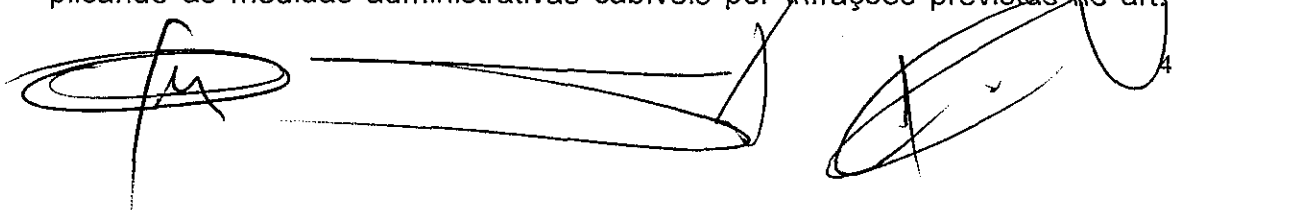
§ 8º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Fundo para Melhoria da Segurança Pública, competência para firmar contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para postagem das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, com faturamento direto ao **MUNICÍPIO**.

§ 9º - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea *j* desta Cláusula, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** e **PMSC** respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

Compete a **PMSC**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários a execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- c) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and a large scribble on the right.

22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

- e) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII *in fine* e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- f) coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, para juntamente com o **MUNICÍPIO** e o **DETRAN**, elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas;
- g) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

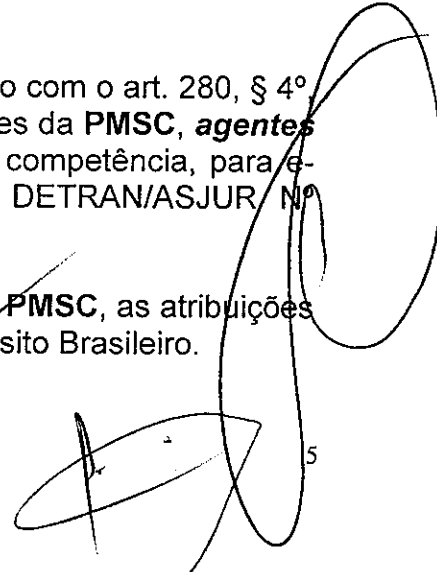
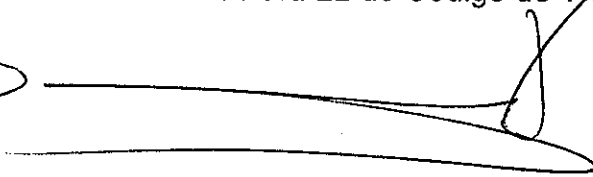
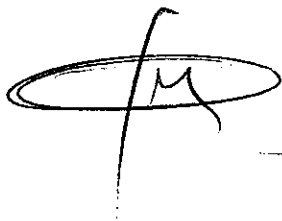
Compete ao **DETRAN**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro:

§ 1º O **DETRAN**, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro designa os policiais civis responsáveis pelo controle de emissão de documentos de veículos **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para as autuações do presente item, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 113/2003 .

§ 2º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da **PMSC**, **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 112/2003 .

§ 3º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.



§ 4º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, responsáveis por CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 111/2003, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da Defesa da Autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos Autos de Infração de Trânsito.

§ 5º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC** e ao **MUNICÍPIO**, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega ao **MUNICÍPIO** a atribuição de arrecadar as multas previstas no inciso VI do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, expedindo a notificação aos infratores.

CLÁUSULA QUINTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

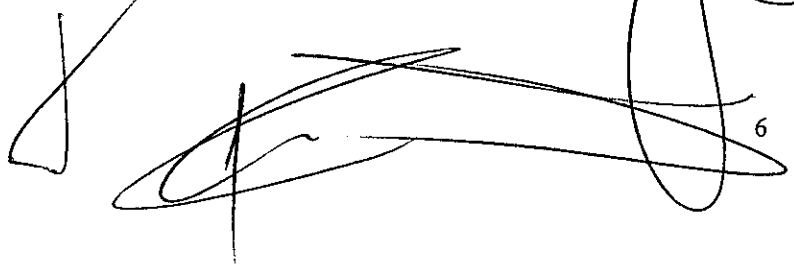
Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades de competência do Município serão julgados pela **JARI** (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – **DETRAN**, na conformidade da delegação objeto do § 7º da Cláusula Segunda, sendo que o pagamento de Jeton aos membros da JARI serão efetuados através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito, serão recolhidos em conta bancária específica, destinada a cada um dos órgãos conveniados, denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC”, “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN” e “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO”, abertas no Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC, de acordo com os percentuais a cada um destinado, previstos na cláusula sétima deste convênio.

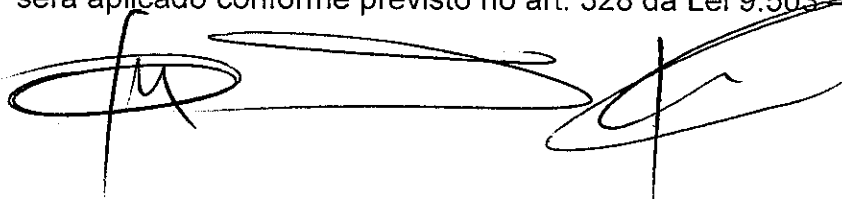
PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado, respeitando-se a quota pertencente à cada parte conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS



Considerando que aos órgãos conveniados compete a responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:
 - a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
 - b) Despesas com o CIASC – processamento da autuação, penalidade e notificação;
 - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503 – CTB);
 - d) custos referentes às despesas de postagem das correspondências, conforme previsto na Cláusula Segunda, letra “f”;
 - e) custos referentes a retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual, pela participação na mesma;
 - f) Custos referentes a restituição de multas com recursos deferidos;
 - g) Custos operacionais com equipamentos de fiscalização eletrônica fixa;
2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
 - a) 30% (trinta por cento) ao **MUNICÍPIO**;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
 - c) 35% (trinta e cinco por cento) a **PMSC**.
3. Das ações de fiscalização eletrônica fixa e autuações realizadas pelo **MUNICÍPIO**, e ainda, quando este operacionalizar e autuar as infrações de estacionamento e parada, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, após a quitação dos serviços executados por terceiros sobre a fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1 desta cláusula, serão assim distribuídos:
 - a) 30% (trinta por cento) ao **MUNICÍPIO**;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
 - c) 35% (trinta e cinco por cento) a **PMSC**.
4. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública, será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei 9.503 – CTB.



5. A **SSP/DETRAN** e/ou a **PMSC**, poderão solicitar que o valor que lhes compete, conforme critério definido no item 2 e 3 desta Cláusula, seja depositado na conta bancária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública e Fundo de Melhoria da Polícia Militar, respectivamente.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar, para a **SSP/DETRAN** e **PMSC**, prestação de contas sintética referente a movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta Cláusula e o valor depositado em conta bancária, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

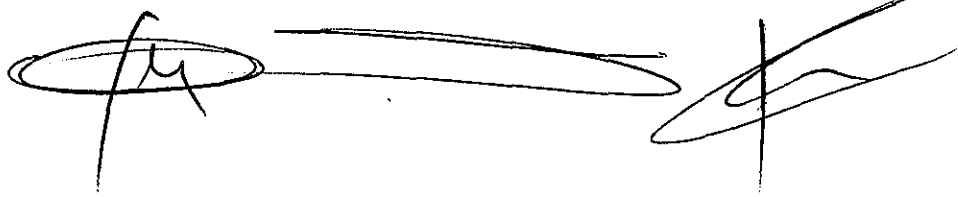
A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido, serão aplicados no **MUNICÍPIO** conveniado, observado o art. 320 da Lei 9.503/97, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula sétima deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, enquanto em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços previstos na letra “j” da Cláusula Segunda, são representantes da **PMSC**, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral. Como representante da **SSP/DETRAN**, o Chefe do órgão executivo estadual de trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, o Chefe do órgão executivo municipal de trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio fica estipulada até 31 de março de 2015, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresse, com antecedência mínima



de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

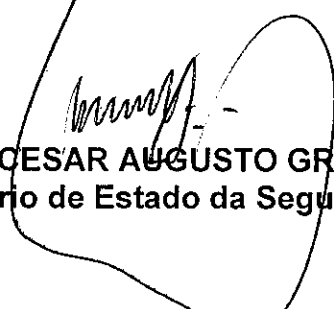
As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis, 23 de dezembro 2014.


CESAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

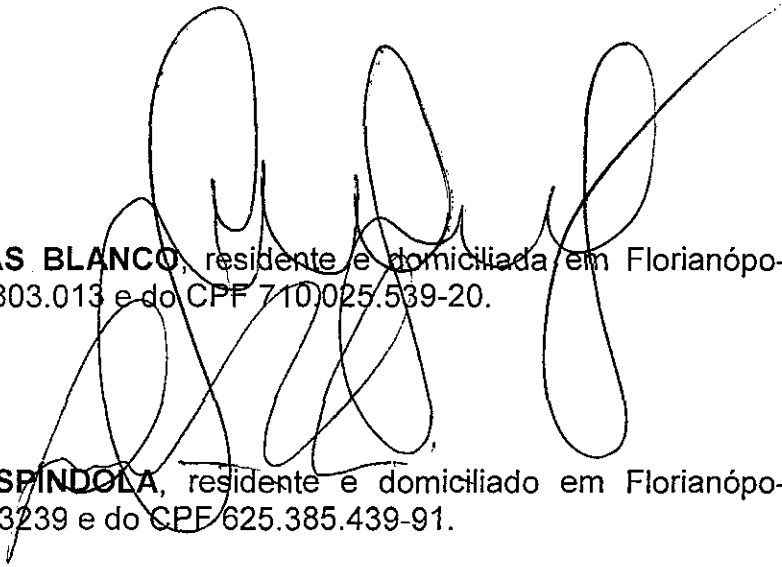

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito


VALDEMIR CABRAL
Cel. PM – Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina


ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal de Flor do Sertão

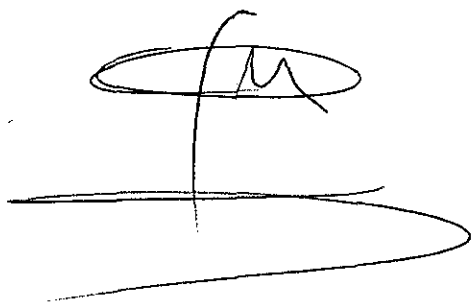
Testemunha

GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, portadora do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Testemunha

GILBERTO AMÂNDIO ESPINDOLA, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 1903239 e do CPF 625.385.439-91.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping horizontal stroke at the bottom and a smaller, more intricate signature above it.

Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Relatório nº 14 /2014

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de DEZEMBRO/2014.

Matrícula	Nome	Valor	Qt	MOI
0297616-1-05	Ailton Fernandes	2.210,00	6,5	AG
0957570-7-01	Alexandre Lenzi	340,00	1	AG
0951422-8-01	Francoiel Dalpiaz	680,00	2	AG
0392849-7-02	James Tavares	1.190,00	3,5	AG
0156491-9-01	Jorge L. M. da Silva	1.360,00	4	MO
0351082-4-02	Neiva Dalrozo	1.360,00	4	AG
0382601-5-02	Rafael Vieira de Araújo	1.360,00	4	AG
	TOTAL	8.500,00	25	

Florianópolis, 20 de janeiro de 2015.

Secretário Adjunto

Fernando César Lenzi

Legenda de Motivos	Comparativo de Diárias		
	MES REF	QT	VALOR
AG -- Assessorar Governador	Dezembro/14	25	8.500,00
PL -- Piloto			
RA -- Repres. De Autoridade			
MO -- Motorista	Novembro/14	20	5.951,00
RS -- Reunião de Serviço			
OM -- Outro Motivo			

Cod. Mat.: 266228

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1818/2014. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e a Unidade Central de Educação Faem Faculdade Ltda - UCEFF,

com sede no município de Chapecó. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a concessão de Estágio nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, do Programa "NOVOS VALORES", regulamentado pelos Decretos 7817/82, de 25.01.2012, para alunos regularmente matriculados que frequentam cursos de Nível Superior na Instituição de Ensino. PRAZO E VIGÊNCIA: Até cinco anos, com vigência a partir da publicação no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED, e Leandro Sorgato, pela UCEFF.

Cod. Mat.: 266172

Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2015TN000008. PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Flor do Sertão. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de março de 2015, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 23 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Valdemir Cabral, pela PMSC, Rogério Perin, pelo Município de Flor do Sertão.

Cod. Mat.: 266080

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2015TN000008. PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Água Doce, com intervenção da Diretoria Municipal de Trânsito. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de março de 2015, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 23 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Valdemir Cabral, pela PMSC, Novelli Sganzerla, pelo Município de Água Doce e Evarista Bernadete Trento, como Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Água Doce.

Cod. Mat.: 266083

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2015TN000009. PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Canoinhas, com intervenção do Departamento de Trânsito de Canoinhas - DETRACAN. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de março de 2015, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 23 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Valdemir Cabral, pela PMSC, Luiz Alberto Rincoski Faria, pelo Município de Canoinhas e Lorival Schipiloski, como Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Canoinhas.

Cod. Mat.: 266086

Polícia Civil

PORTARIA Nº. 725/SSP/DGPC/CORPC, de 18.12.2014. A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Corregedor da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 021/2014, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 152.514-0, mandado instaurar pela Portaria Nº. 133/SSP/DGPC/CORPC/2014, de 20.02.2014, com efeitos a contar de 18.12.2014. Delegado Jefferson Guilhãe de Paula Corregedor da Polícia Civil

Cod. Mat.: 266207

PORTARIA Nº. 726/SSP/DGPC/CORPC, de 18.12.2014. A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Corregedor da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 022/2014, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 953.930-1, mandado instaurar pela Portaria Nº. 144/SSP/DGPC/CORPC/2014, de 07.03.2014, com efeitos a contar de 18.12.2014. Delegado Jefferson Guilhãe de Paula Corregedor da Polícia Civil

Cod. Mat.: 266209

PORTARIA Nº 0058/GAB/DGPC/SSP, de 13.01.2015. O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2006, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAP/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 69, inciso IV, da Lei nº 453 de 05.08.2009, resolve REMOVER, RENATO WEBER, matrícula 379103-3-01, Psicólogo Policial, da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Rio do Sul para a Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Itajaí, com efeitos a contar de 16.01.2015, com prazo de 10 dias de trânsito. MARCOS FLAVIO GHIZONI JÚNIOR Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Cod. Mat.: 266248

DETRAN SC - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 67/DETRAN/ASJUR/2015

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o agravo de instrumento nº. 2014.080289-6, interposto pela Associação das Empresas Fabricantes e Laceradoras de Placas Automotivas do Estado de Santa Catarina - APLASC, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital; CONSIDERANDO a decisão do referido agravo, que determina a suspensão dos efeitos da Portaria nº. 321/DETRAN/ASJUR/2014. RESOLVE:

Art. 1º - DESCREDENCIAR a Empresa Ice Cartões Especiais Ltda, a qual presta serviços de fabricação de placas automotivas e seus complementos no município de Florianópolis-SC. Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 321/DETRAN/ASJUR/2014. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Florianópolis, 16 de janeiro de 2015.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual do Trânsito

Cod. Mat.: 266256

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base no artigo 4º da Lei nº 6.575 de 30 de setembro de 1978, NOTIFICA os proprietários possuidores de veículos removidos e retirados de circulação das vias públicas, neste Estado, bem como os Compradores, Agentes Financeiros/Bancos e pessoas detentoras de Reserva de Domínio, adiante discriminados, os quais deverão comparecer no Setor de Trânsito abaixo descrito, em horário comercial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de promoverem a regularização administrativa dos veículos relacionados, sob pena de assim não o fazendo, o bem ir a Leilão, tudo conforme legislação em vigor.

Balneário Camboriú - Consulcon*, sito à RUA GUARAPARIM, Nº 562 - CASA - TABULEIRO - CAMBORIÚ/SC, telefone 47 33635385.

Proprietário JOSE MOACIR FERRARI, veículo FIAT/UNO S IE, ano 1994, placa MAW3309, chassi 9BD146000R5284489, BV FINANCEIRA S A C, comprador VALTER FERREIRA DE SOUZA; proprietário MITSCHA COM E SERV DE LOC DE BENS LTDA, veículo VW/GOLF 2.0, ano 2002, placa DL8145, chassi 9BWEB01J924060156, BC ABN AMRO REAL S A; proprietário GERVASIO MIGUEL DE LIZ, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MEH2857, chassi 9C2JC30708R013152, BANCO FINASA SA; proprietário VAGNER RIBEIRO SILVEIRA, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2002, placa AKL1305, chassi 9C2MC35002R041931, OMNI S A FINC INVEST; proprietário ADAILTON DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2005, placa MDL8446, chassi 9C2JC30705R065482; proprietário JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2011, placa AUE1679, chassi 9C2JC4110BR770436, SERVOPA ADM CONS LTD; proprietário CARLOS HENKER, veículo I/HONDA ACCORD EXR, ano 2000, placa LNH3971, chassi 1HGCD5650YA00930, BV FINANCEIRA SA CRE; proprietário JOSE RODRIGUES, veículo FIAT/PALIO WEEKEND STILE, ano 1999, placa IIV2310, chassi 9BD178858X0824068, BANCO BMG SA; proprietário BRASILEIROS COMPANHIA DE SEGUROS, veículo VW/GOL ESPECIAL, ano 1998, placa CNS4974, chassi 9BWZZ377WP578601; proprietário VALMOR MACHADO, veículo GM/ZAFIRA 2.0 16V, ano 2002, placa GFC3636, chassi 9BGT75F03C109792, BANCO DO BRASIL SA; proprietário VALDOMIRO LOMBARDI, veículo FIAT/UNO MILLE, ano 1991, placa IBI3453, chassi 9BD146000M3676356; proprietário SILVANE ALVES XAVIER, veículo FORD/FIESTA, ano 2002, placa MXX2199, chassi 9BFZF10B738044439, BV FINANCEIRA SA C F; proprietário RONALDO MACIEL GOMES, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2007, placa HDE2719, chassi 9C8KE092070113457, MILBRATZ COMERCIAL LT; proprietário FLAVIO JUAREZ RODRIGUES, veículo IMP/CHRYSLER STRATUS LE, ano 1997, placa AHX2408, chassi 1C3EMN6C1VN170490; proprietário IZOLETE LINDAURA SOUZA, veículo GMC/CORSA WIND, ano 1995, placa BSH3588, chassi 9BGSC08WSSC649971,